MENSAGEM nº 014, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Exmo. Sr. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Acolhendo solicitação do Sr. Secretário Municipal de Saúde, encaminho a V.Exas., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que *"autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$600.0000,00 (seiscentos mil reais), referente à subvenção social destinada à Irmandade Nossa Senhora da Saúde (Hospital São Vicente de Paulo), junto ao orçamento municipal de 2021, recursos oriundos do Ministério da Saúde/FNS (COVID), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências"*.

O projeto de lei em questão é originário de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, cuja justificativa segue anexa.

Prima facie, a abertura de créditos adicionais para atender a situações de emergência e calamidade pública poderia ser feita via decreto extraordinário, sem a necessidade de autorização legislativa, dada a sua urgência. Contudo, a matéria não se limita à abertura de crédito adicional ao orçamento, mas, também, de autorização de repasse dos recursos, sob a forma de subvenção, ao Hospital São Vicente de Paulo e, para isso, torna-se indispensável a autorização prévia e específica do Poder Legislativo.

Isto, porque como bem esclarece o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais[1], "a concessão de subvenções sociais, auxílios e transferências de recursos a pessoas físicas e jurídicas, têm seus requisitos estabelecidos nos artigos 12, § 3º, inciso I, e 16 da Lei n. 4.320/64, bem como no art. 26 da LC nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabeleceu a necessidade de autorização em lei específica, atendimento das condições previstas na lei de diretrizes orçamentárias e existência de dotação orçamentária. Nesse sentido, a Instrução Normativa nº 08/2003 do TCEMG, no seu Art.4º, estabeleceu, *in verbis*:

> *Art. 4º A concessão de subvenções, auxílios e transferências de recursos a pessoas físicas e jurídicas deverá atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, estar prevista na lei orçamentária anual e em lei específica, com a identificação dos favorecidos e respectivos valores, sem prejuízo da assinatura de termo de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere e de sua devida prestação de contas.*

[1] In https://www.tce.mg.gov.br/covid/perguntas.asp

Além do mencionado normativo, o TCEMG também editou a Súmula n. 43, com o seguinte enunciado:

> *Súmula n. 43 – A concessão pelo Município de subvenção social – fundamentalmente para assistência social, médica e educacional – só se legitima quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito adicional e for determinada em lei específica.*

Portanto, em regra, há a necessidade de autorização em lei específica para concessão de subvenções, auxílios e transferências de recursos a pessoas físicas e jurídicas.

Os recursos, uma vez transferidos, serão utilizados pelo Hospital São Vicente de Paulo em despesas de custeio para o atendimento de pessoas infectadas pelo Coronavírus Covid-19, no serviço de pronto atendimento.

Urge, portanto, que o presente projeto de lei seja apreciado e votado por essa i. Edilidade em prazo de extrema urgência.

Atenciosamente,

Edson Teixeira Filho

Prefeito de Ubá

à CLJR, COFTC e CSDPD. em 29/3/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 041/21

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$600.0000,00 (seiscentos mil reais), referente à subvenção social destinada à Irmandade Nossa Senhora da Saúde (Hospital São Vicente de Paulo), junto ao orçamento municipal de 2021, recursos oriundos do Ministério da Saúde/FNS (COVID), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento de 2021, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), recurso proveniente do Ministério da Saúde/FNS (recursos vinculados - COVID-19), referente à subvenção social destinada à Irmandade Nossa Senhora da Saúde (Hospital São Vicente de Paulo), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e códigos seguintes:

02 Prefeitura Municipal de Ubá
07 Secretaria Municipal de Saúde
01 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
122 Administração Geral
0022 Cuidando da Saúde com Carinho
(Nova) Subvenção Social à Irmandade Nossa Senhora da Saúde (HSVP)/COVID
3350.43 Subvenções Sociais
Valor: R$ 600.000,00
Fonte: COVID – DR – 254

Art. 2º Os créditos Extraordinários abertos pelo artigo anterior, serão cobertos por superavit financeiro de 2020, conforme comprovado no Balanço Patrimonial do referido exercício.

Art.3º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica o Poder Executivo também, autorizado a repassar os recursos acima citados, na forma de subvenção social, para a Irmandade Nossa Senhora da Saúde (Hospital São Vicente de Paulo).

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá,MG, 29 de março de 2021.

Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá

MATO SORRISO Nº 0[illegible]

Ofício nº [illegible] de março de 2021.

Para: Kleber Peppe de Almeida
Divisão de Planejamento Estratégico e Orçamento

Assunto: Abertura de Crédito, nesta ser[illegible] (vide solicitação anexo) encaminhado em 23/02/2021.

Prezado Senhor,

Solicito que seja aberto crédito [illegible]

Recurso referente ao Enfrentamento [illegible] Especial) - COVID-19
Recurso Oriundo do Ministério da Saúde

02 Prefeitura Municipal de Mato
07 Secretaria Municipal de Saúde
01 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
122 Administração Geral
0022 [illegible]
[illegible]
2[illegible]
[illegible]
Vinculado COVID
A abertura se dará por [illegible]

Justificativa:

Considerando a [illegible]

Unidade Hospitalar [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

Controle dos Cred. Adicionais - 2021

DEMONSTRATIVO DOS CREDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR SUPERAVIT FINANCEIRO (CONTROLE POR DESTINACAO DE RECURSOS - DR)

(A) DR	(B) DESCRICAO	(C) (+) SUPERAVIT (-) DEFICIT POR SUPERAVIT	(D) CRED ABERTOS	(E)=D-C CRED ABERTOS SEM RECURSOS	(F) DESPESA ATUALIZADA	(G) DESPESA EMPENHADA	(H)=F-E-G DESP EMPENHADA SEM RECURSOS
200	Recursos Ordinarios	-3.561.601,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
201	Ensino - 25%	-15.273,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
202	Saude - 15%	-2.680.091,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
208	Compens.Financ.Rec.Minerais (CEFEM)	20.565,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
212	Servicos de Saude	171.746,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
216	Contribuicao CIDE	4.174,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
217	Contrib. Ilum. Publica - COSIP	3.927.490,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
218	FUNDEB - 70%	1.237.264,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
219	FUNDEB - 30%	2.212,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
222	Transf. Convenios - Educacao	975.774,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
223	Transf. Convenios - Saude	174.474,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
224	Transf. Convenios - Outros	3.523.321,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
229	Transf. Recursos FNAS	865.804,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
242	Transf. Conv. - Assist. Social	-44.772,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
244	Transf. FNDE - PNAE	54.146,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
245	Transf. FNDE - PNATE	101.660,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
246	Outras Transf. FNDE	608.413,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
247	Salario Educacao	1.191.461,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
253	Transf. SUS - Invest. Serv. Saude	1.286.093,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
254	Outras Transf. Recursos SUS	2.870.082,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
255	Outras Transf. Fundo Estadual Saude	4.344.896,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
256	Transf. Rec. FEAS	100.761,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
257	Multas de Transito	57.859,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
260	Tr. Uniao Bonus Ctr. Part. Producao	105.566,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
261	Aux. COVID - Saude/Assist. Social	309.023,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
262	Transf Acoes Emer.Apoio Set Cultura	1.792,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
290	Operacoes de Credito Internas	485.665,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
292	Alienacao de Bens	219.959,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal	16.338.473,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
259	Transf. SUS - Custeio Serv. Saude	1.612.196,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal	1.612.196,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total Geral	17.950.670,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NOTAS : a) Os valores constantes na coluna "C" seguem regra de calculo apresentada na coluna "Resultado" do menu 60-5 do sistema.
b) As colunas com formulas (E) e (H) o calculo ocorre POR LINHA, mostra a situacao por DR e a visao geral no subtotal/total.
c) As colunas (E) e (H) alem do calculo horizontal (por linha), apresentam valor apenas se atingir a finalidade da coluna.

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Dezembro / 2020

Art. 105 da Lei 4.320 / 1964 — Valores em R$1,00

TÍTULOS DO ATIVO	R$	R$	R$
ATIVO			
ATIVO FINANCEIRO			
BANCOS	20,00		
CONTAS DIVERSAS DE APLICACAO	11.778.954,62		
CONTAS DIVERSAS DE APLICACAO	4.385.203,96		
CONTAS CORRENTES DIVERSAS	3.529,66		
CONTAS APLICACAO DIVERSAS	20.782.553,01	36.950.261,25	36.950.261,25
ATIVO PERMANENTE			
BENS MOVEIS	54.745.988,27		
BENS IMOVEIS	92.249.076,68	146.995.064,95	146.995.064,95
CREDITOS			
DIVIDA ATIVA	47.659.060,74	47.659.060,74	47.659.060,74
VALORES DIVERSOS			
ALMOXARIFADO	2.283.361,11	2.283.361,11	2.283.361,11
DEVEDORES DIVERSOS	36.055,58		
DEVEDORES DIVERSOS	27.920,04	63.975,62	63.975,62
SOMA DO ATIVO REAL			233.951.723,67
ATIVO COMPENSADO			
CONTRAP GARANTIA DE VLR COM ENTIDAD	317.762,76	317.762,76	317.762,76
TOTAL GERAL			**234.269.486,43**

TÍTULOS DO PASSIVO	R$	R$	R$
PASSIVO			
PASSIVO FINANCEIRO			
RESTOS A PAGAR	752.525,53		
DEPOSITOS E CONSIGNACOES	605.671,81		
DEPOSITOS E CONSIGNACOES 2	174.880,86	1.533.078,20	1.533.078,20
PASSIVO PERMANENTE			
DIVIDA FUNDADA INTERNA	3.915.966,71	3.915.966,71	3.915.966,71
INCORPORACAO AUTARQUIA/ENTIDADE		0,00	0,00
SOMA DO PASSIVO REAL			5.449.044,91
SALDO PATRIMONIAL			
ATIVO REAL LIQUIDO			228.502.678,76
PASSIVO COMPENSADO			
GARANT DE VLR DA ENTIDADE COM TERCE	317.762,76	317.762,76	317.762,76
TOTAL GERAL			**234.269.486,43**

EDSON TEIXEIRA FILHO — WANIA GOUVEA TEIXEIRA — MARCELO CORREA PAIVA

EDSON TEIXEIRA FILHO — CONTADOR - 07606304 — MARCELO CORREA PAIVA